**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**E TECNOLÓGICA**

**EDITAL Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2014**

**APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA OFERTA DE**

**VAGAS GRATUITAS EM CURSOS TÉCNICOS NA FORMA**

**SUBSEQUENTE - 1/2014**

O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso III, art. 6º-D, da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011; na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; na Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013; na Portaria MEC nº 671, de 31 de julho de 2013; pela Portaria SETEC/MEC nº01/2014, de 29 de janeiro de 2014, torna público o cronograma e demais procedimentos para a apresentação de proposta de oferta de vagas gratuitas em cursos técnicos na forma subsequente, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, para ingresso no primeiro semestre de 2014.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Poderão ofertar vagas gratuitas em cursos técnicos na forma subsequente, no âmbito do Pronatec/Bolsa-Formação:

I. as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

II. as instituições de educação profissional e tecnológica das redes estaduais, distrital e municipais, cujos órgãos gestores tiverem firmado termo de adesão como parceiros ofertantes de cursos no âmbito da Bolsa-Formação;

III. as instituições dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SNAs), cujos órgãos gestores nacionais tiverem firmado termo de adesão como parceiros ofertantes de cursos no âmbito da Bolsa- Formação;

IV. as fundações públicas precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica e devidamente habilitadas nos termos da Lei;

V. as instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, doravante denominadas instituições privadas, devidamente habilitadas para a oferta de cursos técnicos de nível médio na modalidade subsequente, nos termos da Portaria MEC nº 160, de 5 de março de 2013, cujas mantenedoras tiverem firmado termo de adesão como ofertantes do Pronatec/Bolsa-Formação, no prazo estabelecido pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC.

1.2. A ocupação de vagas gratuitas em cursos técnicos na forma subsequente ocorrerá por meio do Sistema de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica - SISUTEC, no âmbito do Pronatec/Bolsa-Formação, nos termos da Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013, conforme edital específico a ser publicado posteriormente pela SETEC/MEC.

1.3. As vagas que não forem preenchidas no SISUTEC serão posteriormente ofertadas por meio de inscrição on-line, no endereço eletrônico pronatec.mec.gov.br.

1.4. É de inteira responsabilidade da instituição de ensino o procedimento para a matrícula dos candidatos aprovados, de acordo com as regras e prazos estabelecidos neste edital.

2. DA FORMALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

2.1. A participação de instituição de ensino no processo seletivo para a oferta de vagas gratuitas em cursos técnicos na forma subsequente, referente à primeira edição de 2014, por meio dem suas respecitvas unidades de ensino, será formalizada a partir da apresentação de proposta de oferta de vagas gratuitas, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, nos termos deste edital.

2.2. Todos os procedimentos operacionais serão efetuados exclusivamente por meio do SISTEC, disponível no endereço eletrônico sistec.mec.gov.br.

3. DA PROPOSTA DE OFERTA DE VAGAS

3.1. O curso técnico a ser ofertado pelas instituições de ensino deverá atender às seguintes condições:

I. estar incluído na relação de cursos técnicos constante do Anexo da Portaria SETEC/MEC nº 01, de 29 de janeiro de 2014;

II. possuir ato autorizativo aprovado em órgão competente, conforme a legislação em vigor.

3.2. Cada proposta de oferta de vagas gratuitas deverá necessariamente informar:

I. o curso a ser ofertado;

II. a carga horária do curso, considerando a carga mínima prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e o limite máximo estabelecido na Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013;

III. a quantidade de vagas ofertadas para o(s) turno(s) selecionado( s);

IV. as datas de início e de término do curso a ser ofertado;

V. a proposta de valor da hora-aluno por curso;

VI. requisitos relativos à idade mínima, apenas quando houver exigência legal.

3.3. Em relação à quantidade de vagas a ser ofertada por curso, mencionada no item 3.2, devem ser considerados os seguintes critérios:

I. o limite máximo de 40 (quarenta) estudantes por turma, asseguradas as condições de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para o desenvolvimento adequado do curso;

II. o limite máximo de 160 (cento e sessenta) vagas por curso ofertado em cada unidade de ensino.

III. no caso de instituição privada de ensino superior, somente serão aprovadas vagas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ingressantes nos seus cursos de graduação, conforme informado no Censo da Educação Superior 2012;

IV. no caso de instituição privada técnica de nível médio, somente serão aprovadas vagas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ingressantes nos seus cursos técnicos, no ano de 2013, conforme informado no SISTEC;

V. quando o número de ingressantes regulares em uma instituição privada for inferior a 320 (trezentos e vinte) alunos, será admitida a possiblidade de oferta de até 160 (cento e sessenta) vagas por curso.

3.4. Não poderão ser oferecidas vagas em curso:

I. realizado fora do endereço da unidade de ensino responsável pela proposta de oferta;

II. realizado em unidade remota;

III. realizado na modalidade de Ensino a Distância - EAD; e

IV. que exija teste de habilidade específica.

3.5. As propostas de ofertas de vagas serão submetidas à aprovação da SETEC/MEC, que adotará critérios de seleção relacionados:

I. à disponibilidade orçamentária da SETEC/MEC;

II. ao valor de hora-aluno apresentado para cada oferta de curso;

III. à distribuição regional, com prioridade para a oferta de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de vagas para as Regiões Norte e Nordeste;

IV. à distribuição das propostas de oferta por turnos escolares;

V. à distribuição das propostas de oferta por unidades de ensino;

VI. à distribuição das propostas de oferta em uma mesma área de abrangência territorial;

VII. à proporção entre a proposta de oferta de vagas e a quantidade de matrículas regulares em cada unidade de ensino;

VIII. a indicadores de qualidade do curso de graduação correlato, conforme a Portaria SETEC/MEC nº 20, de 27 de junho de 2013, no caso de instituição privada de ensino superior;

IX. a outros critérios que a SETEC/MEC julgar pertinentes.

3.6. Em caso de empate entre propostas de ofertas de vagas destinadas a uma mesma localidade, serão aplicados critérios de desempate relacionados à qualidade do curso, preço ofertado e distribuição das ofertas de vagas entre instituições e unidades de ensino.

3.7. Serão eliminadas as propostas de oferta de vagas de unidades de ensino quando:

I. a instituição de ensino não tiver participado da última edição do Censo Educacional; II. a mantenedora da instituição de ensino não possuir Certidão Negativa de Débito (CND), até o final do período para a apresentação de propostas de oferta de vagas;

III. a mantenedora ou a instituição de ensino estiver sob supervisão do MEC, por iniciativa de qualquer uma de suas autarquias ou unidades de gestão;

IV. a mantenedora e suas respectivas instituições e unidades de ensino não tiverem cumprido as obrigações constantes do termo de adesão e/ou as normas que dispõem sobre o Pronatec/Bolsa-Formação;

V. a instituição de ensino não tiver efetivado, em qualquer uma de suas unidades de ensino, a matrícula de alunos aprovados nas vagas ofertadas por meio do Edital SISUTEC nº 01, de 02 de agosto de 2013.

3.8. Não será admitida, a qualquer tempo, alteração de curso, local da oferta, turno da oferta ou quantidade de vagas depois de encerrado o prazo de apresentação da proposta de oferta de vagas por meio do SISTEC.

4. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO RECURSO

4.1. Cada proposta de oferta de vagas por curso, apresentada pela unidade de ensino, poderá ser aprovada ou recusada com base nos critérios mencionados no item 3.5 deste edital.

4.2. É de exclusiva responsabilidade da instituição de ensino a homologação das vagas aprovadas, que deverá ser realizada por meio do SISTEC, nos prazos estabelecidos neste edital.

4.3. A não homologação pela instituição de ensino, mencionada no item 4.2, implicará o cancelamento automático das vagas aprovadas.

4.4. A instituição de ensino que tiver sua proposta de oferta aprovada ficará obrigada a realizar o curso sempre que, ao final do prazo de ocupação das vagas remanescentes por meio de inscrição online, houver a confirmação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das matrículas por curso, respeitados os limites de vagas por curso e de formação de turmas.

4.5. A instituição de ensino que descumprir a exigência mencionada no item 4.4 estará sujeita a não participação em novos editais de adesão ao SISUTEC.

4.6. A instituição de ensino poderá interpor recurso administrativo para a reanálise de sua proposta de oferta de vagas, quando julgar ter havido flagrante descumprimento deste edital.

4.7. O recurso administrativo deverá ser encaminhado à Diretoria de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica da SETEC/MEC e interposto no prazo determinado neste edital por meio de Requerimento Administrativo, exclusivamente, que poderá ser extraído no endereço eletrônico sistec.mec.gov.br

5. DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

5.1. É de responsabilidade da instituição de ensino a divulgação em suas unidades do edital mencionado no item 4.3, que deverá ser afixado em local de grande circulação e divulgado em seu sítio eletrônico na internet, podendo ainda ser divulgado por outros meios de comunicação.

5.2. As informações publicadas pelas instituições de ensino relativas aos procedimentos de inscrição, seleção e matrícula de candidatos às vagas aprovadas pela SETEC/MEC deverão estar em estrita consonância com o disposto nos atos normativos do Pronatec/ Bolsa-Formação.

5.3. A SETEC/MEC poderá expedir novas orientações quanto aos procedimentos de divulgação do SISUTEC e de aplicação de marcas do Pronatec e do Governo Federal, que deverão ser rigorosamente atendidas pelas instituições de ensino, em consonância com as especificações de identificação visual estabelecidas pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República - SECOMPR.

6. DAS OBRIGAÇÕES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS

6.1. Caberá à instituição de ensino assegurar o cumprimento dos preceitos previstos na Lei nº 9.394, de 1996, Seções IV-A e V do Capítulo II e Capítulo III, no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas diretrizes curriculares estaduais, quando couber, bem como nas demais condições estabelecidas em legislação aplicável e no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, autorizado pelo órgão competente.

6.2.. O PPC deverá contemplar expressamente o estágio obrigatório, quando for o caso, e o estágio não obrigatório, conforme a legislação em vigor.

6.3. A instituição de ensino e suas respectivas unidades de ensino deverão ainda realizar ações pedagógicas para promover a permanência e o êxito dos estudantes ao longo de todo o curso e estimular sua inserção socioprofissional.

6.4. O MEC, por meio de suas autarquias e unidades de gestão, poderá solicitar a qualquer tempo informações cadastrais dos estudantes matriculados, que deverão permanecer arquivadas na unidade de ensino, especialmente para a realização de atividades de monitoramento e avaliação e de avaliação de egressos.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O procedimento de oferta de vagas gratuitas para cursos técnicos na forma subsequente obedecerá ao seguinte cronograma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ATIVIDADE | INÍCIO | TÉRMINO |
| Publicação do Edital de Adesão ao SISUTEC | 30 de janeiro | 30 de janeiro |
| Apresentação de Propostas de Vagas | 31 de janeiro | 7 de fevereiro |
| Avaliação das Propostas de Vagas | 10 de fevereiro | 21 de fevereiro |
| Divulgação das Vagas Aprovadas | 24 de fevereiro | 24 de fevereiro |
| Homologação das Vagas Aprovadas | 25 de fevereiro | 28 de fevereiro |
| Submissão de Recursos Administrativos | 25 de fevereiro | 26 de fevereiro |
| Avaliação de Recursos Administrativos | 27 de fevereiro | 07 de março |
| Homologação de Vagas Aprovadas Após Recursos | 10 de março | 11 de março |
| Divulgação do Resultado Final | 13 de março | 13 de março |
| Inscrições dos candidatosResultado da 1ª Chamada | 25 de março | 25 de março |
| Matrícula dos Selecionados (1ª Chamada) | 26 de março | 28 de março |
| Resultado da 2ª. Chamada | 1 de abril | 1 de abril |
| Matrícula dos Selecionados (2ª Chamada) | 2 de abril | 4 de abril |
| Inscrições On-line para vagas remanescentes | 7 de abril | 13 de abril |
| Início das Aulas | 14 de abril | 12 de maio |

7.2. As datas e os períodos de início e término das atividades relacionadas no cronograma acima estão sujeitas a eventuais alterações pela SETEC/MEC.

7.3. A instituição de ensino deverá acompanhar a divulgação de comunicados relativos a eventuais alterações neste cronograma, que serão encaminhados pelo e-mail da unidade de ensino cadastrado no SISTEC.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A instituição interessada em participar deste edital deverá cumprir rigorosamente as obrigações constantes do termo de adesão e as normas relativas ao Pronatec/Bolsa-Formação, sob pena de ser eliminada do processo de seleção, ficando ainda sujeita a não participação em novos editais do SISUTEC.

8.2. O local de realização de matrícula dos candidatos deverá ser o mesmo local de oferta do curso, em consonância com o item 3.4 deste edital.

8.3. Os horários dispostos neste edital ou que venham a ser posteriormente divulgados pela SETEC/MEC obedecerão ao horário oficial de Brasília/DF.

8.4. O Ministério da Educação não se responsabilizará por propostas não registradas em decorrência de falhas de comunicação, procedimento indevido, ou de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.5. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pela instituição de ensino, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da proposta de oferta de vagas, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

8.6. As instituições públicas de ensino e os Serviços Nacionais de Aprendizagem poderão utilizar o SISUTEC como meio de acesso às suas vagas regulares em cursos técnicos na forma subsequente, presenciais ou à distância, que não sejam financiados pelo Pronatec/Bolsa-Formação, conforme orientação a ser posteriormente divulgada pela SETEC/MEC.

8.7. Nos casos previstos no item 8.6, as propostas de ofertas de vagas deverão ser registradas no SISTEC dentro dos prazos estabelecidos neste edital e não estarão sujeitas aos demais critérios de aprovação e de período de início das aulas.

8.8. Nos casos previstos no item 8.6, não haverá preenchimento de vagas não ocupadas em primeira e segunda chamadas por meio de inscrição on-line, podendo ocorrer o preenchimento dessas vagas por meio de processo seletivo próprio.

8.9. A execução dos procedimentos previstos neste edital tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

8.10. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela SETEC/MEC, com base nos preceitos normativos que regem a Administração Pública.

8.11. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

***(Publicação no DOU n.º 21, de 30.01.2014, Seção 3, página 70/71)***